



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.375

PROJETO DE LEI Nº 12.125

PROCESSO Nº 76.371

De autoria dos Vereadores **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** e **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO**” (31 de outubro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04 e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame está revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Proclamação do Evangelho”, celebrado anualmente no dia 31 de outubro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Federal nº 13.246 de 12 de janeiro de 2016, encartada aos autos (fls. 05), que instituiu efeméride.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 10 de novembro de 2016.

Fábio Nada Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito